O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.900 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI A CRIAÇÃO O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS, ASSIM COMO DE CASAS E PONTOS DE APOIO DE ANIMAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Fica instituído que o Poder Executivo Municipal deverá efetuar o cadastro de protetores e cuidadores individuais de animais, assim como de casas e pontos de apoio de animais situados no Município de Itaguaí.

§1º Por protetores, cuidadores, casas e pontos de apoio de animais, entende-se toda a pessoa física ou jurídica que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários, tais como cães e gatos, seja de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os para chipagem, castração, vacinação, outros procedimentos, providenciando sua alimentação e demais cuidados necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas.

§2º Para que seja efetivado o cadastro é necessária uma declaração emitida por Veterinário ou uma organização não governamental devidamente regulamentada junto ao Município, atestando que são praticados pelo protetor/cuidador/pontos de apoio, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º Constituem objetivos da presente a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais, bem como a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro único municipal de todos os protetores e cuidadores que residem no Município de Itaguaí.

Art. 3º O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal competente, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do protetor/cuidador ou do proprietário da casa/ponto de apoio, coletando dados pessoais, comprovante de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos de local de acolhimento dos animais.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados os protetores/cuidadores residentes no Município de Itaguaí ou as casas/pontos de apoio situadas no Município de Itaguaí.

Art. 4º Os protetores, cuidadores, casas e pontos de apoio cadastrados deverão manter em arquivo de fácil acesso com os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimento feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, se houver, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 28 de janeiro de 2021.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236